



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR

Introdução

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, reúne as Componentes Educativa e Socioeducativa ou de Apoio à Família, entendendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, na responsabilização e sucesso na vida activa e ainda na medida em que promove o envolvimento das famílias.

A Educação Pré-escolar, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, integra as Atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período diário das actividades educativas e durante os períodos de interrupção destas actividades. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os municípios da respectiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar.

Em conformidade, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1º do Despacho conjunto nº 300/97 (2ª Série) de 9 de Setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na Educação pré-escolar:

- A componente da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objectivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

As Atividades de animação e de apoio à família são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos.

Sendo da competência do Município o planeamento, organização e gestão das Atividades de animação e de apoio à família, importa definir as Normas de Funcionamento dos Jardins de Infância.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento tem por objectivo a regulamentação das Atividades de animação e de apoio à família (AAAF) nos estabelecimentos e Educação Pré-Escolar da rede pública do Concelho de Benavente.

Artigo 2.º

Inscrição

1. A inscrição dos alunos nas Atividades de animação e de apoio à família deverá ser formalizada no ato da matrícula no Jardim de Infância;
2. O Agrupamento de Escolas deverá entregar no Setor de Educação da Câmara Municipal de Benavente a relação dos alunos inscritos nas Atividades de animação e de apoio à família;
3. Sem prejuízo do nº 1, a inscrição nas AAAF pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, formalizar a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 3.º

Comparticipação dos encarregados de educação

1. A Câmara Municipal de Benavente considerando a importância da universalidade da Educação Pré-escolar, entende que a mesma apenas deverá ser participada nos seguintes moldes:
 - a) o valor da refeição, tal como definido anualmente pelo Ministério da Educação;
 - b) o serviço de prolongamento de horário deverá ser participado mensalmente pelos encarregados de educação, de acordo com um valor a ser definido no início de cada ano lectivo;
 - c) a participação referida no ponto anterior deverá ser gerida pelo Agrupamento de Escolas em que se integra o respectivo Jardim de Infância, tendo em vista as melhores condições de funcionamento do mesmo, garantindo a aquisição de materiais de desgaste e a qualificação dos materiais lúdico-didáticos.

Artigo 4.º

Prazo de Pagamento do Serviço de Prolongamento de Horário

1. O pagamento deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês, no local definido pela Direção de cada Agrupamento de Escolas;
1. o pagamento relativo ao mês de Setembro será efectuado na íntegra e, conseqüentemente, não haverá lugar a pagamento no mês de Julho;
2. sempre que o aluno, por razões de ordem médica ou outras, desde que justificadas, não frequentar a Componente socioeducativa por um período de 30 dias, não haverá lugar a pagamento de mensalidade;
3. O Agrupamento de Escolas deverá enviar mensalmente os mapas de presenças e de pagamentos da Componente Socioeducativa;
4. O Agrupamento de Escolas deverá enviar anualmente os mapas relativos à participação das famílias, referindo os investimentos realizados.

Artigo 5.º

Pagamento das refeições

1. As refeições são faturadas em regime de pós pagamento, pelo que no 1º dia útil do mês seguinte será emitida fatura do n.º de refeições consumidas;
2. As refeições deverão ser pagas até ao dia 15 através de referência multibanco ou diretamente nos serviços da Câmara;
3. As situações de dívida terão sempre de ser liquidadas diretamente nos serviços da Câmara Municipal;
4. No caso de refeição excepcional, a requisição deverá ser obtida até às 12H do dia útil anterior à

refeição, sendo o valor da refeição igual ao estipulado anualmente. Se a requisição for obtida após o horário indicado anteriormente, e com limite até às 10H do próprio dia, ao valor da requisição acrescerá a multa definida anualmente.

5. O aluno independentemente do seu escalão que não compareça ao serviço de refeição sem aviso prévio pagará o valor total da refeição.

Artigo 6.º

Apoio no âmbito da Ação Social Escolar

1. Sempre que se verifique a necessidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, deverá a mesma ser requerida no ato da inscrição no Jardim de Infância, através do preenchimento do respectivo Boletim de apoio e respectiva documentação.
2. A isenção será de acordo com o posicionamento de escalão da Segurança Social, correspondendo à totalidade da isenção para os alunos posicionados no escalão A e de 50% para os alunos posicionados no escalão B;
3. Quando a situação do agregado familiar do aluno se alterar no decurso do ano lectivo, o encarregado de educação poderá proceder à entrega de documentos necessários;
4. O Agrupamento de Escolas deverá enviar para o Sector de Educação da Câmara Municipal de Benavente os boletins de pedido de Ação Social Escolar;
5. Durante o período em que decorre a avaliação do processo de apoio, não haverá lugar ao pagamento.

Artigo 7.º

Frequência

Qualquer aluno pode beneficiar da frequência das Atividades de animação e de apoio à família desde que:

1. esteja a frequentar a componente educativa do Jardim de Infância e inscrito na Componente socioeducativa;
2. Efetue os pagamentos relativos à Comparticipação dos encarregados de Educação para o prolongamento de horário, a menos que se encontre com apoio do mesmo;

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1. Considerando que o calendário escolar é definido em portaria, no início do ano lectivo, a Componente socioeducativa adoptará o mesmo calendário, respeitando os mesmos períodos de interrupção letiva.
2. O horário de funcionamento da AAAF será fixado no início do ano lectivo, em reunião de pais, salvaguardando os interesses e bem-estar dos alunos, respondendo às necessidades reais das famílias e atendendo aos meios disponíveis.
3. O horário para o serviço de refeição será definido por cada Agrupamento de Escolas de acordo com a legislação em vigor;
4. O serviço de prolongamento de horário funcionará fora do período em que decorrem as atividades educativas, mantendo-se em funcionamento obrigatoriamente até às 17 horas e 30 minutos.
5. sempre que o pessoal afeto ao Jardim de Infância, por motivo de falta, seja considerado insuficiente pelo responsável/coordenador e após se verificar a impossibilidade de substituição por parte do Município e do Agrupamento de Escolas, a componente socioeducativa não poderá funcionar.

(aprovado em reunião de Câmara de 14.09.2015)